



**SENADO FEDERAL**  
**OFÍCIO**  
**Nº S/22, DE 2007**

Em , de abril de 2007.

Senhor Presidente,

Os Líderes abaixo assinados, de acordo com as normas regimentais pertinentes e tendo em vista o que dispõe o inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, vêm reconduzir, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Senado Federal, o nome do Sr. Alberto Machado Cascais Meleiro, *Curriculum vitae* anexo.

Atenciosamente,

Valdir Raupp - Líder do PMDB

Epitácio Cafeteira - Líder do PTB

Francisco Dornelles- Líder do PP

Ideli Salvatti - Líder do PT

João Ribeiro - Líder do PR

Inácio Arruda - Líder do PCdoB  
Romero Jucá - Líder do Governo  
Demóstenes Torres - Líder do Bloco Parlamentar da Minoria  
Marcello Crivella - Líder do PRB

## CURRÍCULO

### I – DADOS PESSOAIS:

**ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO**, brasileiro, casado, ocupante da honrosa função de Advogado-Geral do Senado Federal, portador da OAB/DF 9334, da carteira de identidade nº 793.147 e CPF 366.749.231-68, nascido no Rio de Janeiro em 17 de setembro de 1965.

Local de Trabalho: Anexo I do Senado Federal, 24º andar, gabinete, tel. 311-4750 e 9974-0489, e-mail: cascais@senado.gov.br

### II – DADOS ACADÊMICOS

Graduação em Brasília, em julho de 1990.

Pós-graduado com o título de especialista em Direito Público pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, em convênio com a Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, havendo obtido aprovação de sua monografia, acompanhada de defesa oral, com distinção.

Participação no *Curso para Assessores Jurídicos parlamentarios*, promovido pelo Congreso de los Diputados, em Madri, Espanha.

Participação em diversos cursos, seminários e congressos por todo o País.

Publicação de artigos jurídicos no Correio Braziliense e na Revista de Informação Legislativa.

**III – DADOS PROFISSIONAIS** (cargos privativos de bacharel em direito já ocupados):

Exercício da advocacia em banca privada de 1990 a 1992 e de agosto de 1994 a abril de 1996.

Analista Judiciário da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal – de novembro 1992 a julho de 1994, em decorrência de aprovação em concurso público, tendo exercido a função de Assessor e de Supervisor de Procedimentos Cíveis e de substituto de Diretor de Secretaria.

Procurador da Universidade de Brasília, tendo logrado aprovação em primeiro lugar no concurso público de provas e títulos.

Advogado do Senado Federal, tendo logrado aprovação em primeiro lugar no concurso público de provas e títulos realizado em novembro de 1995. havendo entrado em exercício em 29 de abril de 1996.

No momento, é ocupante da dignificante função de Advogado-Geral do Senado Federal, desde 17 de setembro de 2001, tendo entre suas atribuições a direção técnica e administrativa da Advocacia do Senado Federal; a aprovação dos pareceres jurídicos produzidos no interesse institucional do Senado; a prestação de informações em mandados de segurança com pretensões diversas e em várias áreas do direito; a atuação na representação judicial do Senado, especialmente nas ações de constitucionalidade, nas quais atua em nome do Congresso Nacional, tanto em resposta ao pedido de informações como também na propositura de Ações Constitucionais de interesse do Senado; a prestação de informações em mandados de injunção; a atuação por delegação da Advocacia Geral da União e a prestação de assistência nos processos de interesse do Senado nas ações ordinárias, recursos etc., assessoramento superior à Comissão Diretora do Senado Federal, à Mesa do Congresso Nacional, à Presidência da Casa, às Comissões Permanentes e temporárias, em especial às Comissões Parlamentares de Inquérito, ao Conselho de Ética, à Procuradoria Parlamentar, à Corregedoria, à Primeira-Secretaria, aos demais Senadores, ao Diretor Geral e aos órgãos administrativos.



Alberto Cascais

## DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declaro que:

1. **Não** sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por minha indicação;

2. **Não** cumpro qualquer tipo de sanção criminal ou administrativo-disciplinar e, ainda, que **não** existe procedimento dessa natureza instaurado contra mim;

3. **Não** sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

4. **Renuncio** ao direito de integrar lista para concorrer ao ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término.

Brasília, 17 de maio de 2007.

ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO